

Institui uma Taxa de Protocolo sobre todas as Petições e Requerimentos dirigidos ao Prefeito Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL:

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. - 1º - Fica instituída uma taxa de protocolo, de dois cruzêiros (2,00), sobre todos os requerimentos ou petições dirigidos ao Prefeito Municipal, independente das taxações constantes da Tabela i, Taxa de Expediente, do orçamento municipal vigente.

§ 1º - A taxa de que trata este artigo será pagavel na Portaria ao Encarregado do Protocolo, mediante ta-lão especial, rubricado pelo Tesoureiro e recolhida diariamente á Tesouraria, em ta-lão tipo unico, M. D. 11.

§ 2º - Fica adicionado mais um numero na Tabela i, do Orçamento vigente, para efeito da arrecadação da Taxa de Protocolo.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 7 de Julho de 1.948.

*Jacinto Antunes Pereira da Silva*

(Jacinto Antunes Pereira da Silva)